



CONTRATO

Ajuste Direto nº 14/2022

Aos 26 de Outubro de 2022 celebram o presente contrato para realização de empreitada para fornecimento e instalação de equipamentos de climatização (ar condicionado), no valor de 15.784€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeira Outorgante, EPB-Escola Profissional de Braga, Lda, proprietária do estabelecimento de ensino EPB, pessoa coletiva n.º 504103032, com sede no Ed. Escolar, Rua Augusto Veloso, em Braga, representada pelos seus gerentes, Mariana Carteiro Leandro Gomes e António Camilo Oliveira Nunes Barros Ruão, com poderes para outorgar o presente contrato nos termos da certidão do registo comercial;

e

Como segundo outorgante, Leonel Coelho - Avac e Equipamentos Hoteleiros Unipessoal, Lda, pessoa coletiva n.º 510517927 e sede em Rua da Gândara nº399 4730-593, Turiz, Vila Verde, representada pelo seu gerente Fernando Leonel Coelho Rodrigues, com poderes para outorgar o presente contrato nos termos da certidão do registo comercial;

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O objecto do contrato consiste na realização de empreitada para fornecimento e instalação de equipamentos de climatização (ar condicionado), nos termos e condições acordados no procedimento de ajuste direto n.º 14/2022 que lhe deu origem e cuja adjudicação e aprovação da minuta de contrato ocorreu no dia 14 de Outubro de 2022, mediante aprovação da gerência da entidade adjudicante.
2. A caracterização da prestação de serviços deverá respeitar as condições descritas nas Especificações técnicas.

Cláusula 2.ª



Disposições por que se rege o presente contrato

1. A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Caderno de Encargos;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as respetivas alterações aprovadas pelo D.L. nº 111-B/2017, de 31 de Agosto e na redação dada pela Lei 30/2021, de 21 de Maio (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e a respetiva legislação complementar;
- d) A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, à gestão de resíduos, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) As regras da boa arte.
- f) À restante legislação e regulamentação aplicável.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os anexos ao contrato (se aplicável);
- c) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- e) O Caderno de Encargos;
- f) O Planeamento das Operações de Consignação (se aplicável);
- g) A proposta adjudicada;
- h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- i) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
- j) Documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.



Capítulo II
Obrigações e Prazos

Cláusula 3.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante pela empreitada para fornecimento e instalação equipamento de climatização para a mediateca/auditório, sito no Edifício Escolar sito na Rua Augusto Veloso, em Braga, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, diligência, zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e em conformidade com os requisitos descritos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios ao fornecimento do material, objeto do presente concurso, recorrendo a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento do material.

Cláusula 4.ª

Local e Prazo de Execução

1. Os bens e/ou equipamentos a fornecer no âmbito desta aquisição serão entregues e instalados na mediateca/auditório, sito no Edifício Escolar sito na Rua Augusto Veloso, em Braga.
2. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 5.ª

Operacionalidade dos Bens

1. Os bens a fornecer devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu normal funcionamento. Devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez adequadas à completa e perfeita proteção dos materiais, por forma a evitar a sua inutilização ou deterioração no transporte.
2. O adjudicatário é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que estes forem entregues.
3. O transporte, acondicionamento e instalação serão da responsabilidade adjudicatário. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.



4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 6.ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação em vigor.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de fornecimento dos bens em causa.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infligido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

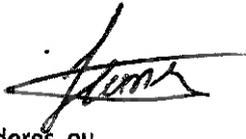
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu



desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

Capítulo III

Preço Contratual

Cláusula 10.ª

Preço Base e Condições de Pagamento

1. Pela execução do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia 15.784€ (quinze mil, setecentos e oitenta e quatro euros).
2. Aos valores indicado acresce IVA à taxa legal em vigor, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, despesas com deslocações, instalação dos equipamentos, desinstalação dos equipamentos existentes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá emitir uma fatura, que será paga pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Capítulo IV

Resolução e Penalidades Contratuais

Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução

1. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas neste contrato e inerentes à prestação de serviços desta natureza dá o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante.
2. O não cumprimento das cláusulas contratuais ou o incumprimento defeituoso constitui o Fornecedor na obrigação de indemnizar a Entidade Adjudicante em sanção pecuniária de valor até 10% do preço contratual, independentemente das demais sanções previstas por Lei.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador do serviço e as consequências do incumprimento.

4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Casos Fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excepcional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta de negligência de qualquer uma delas.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual da entidade adjudicatária e a subcontratação a terceiros fica dependente, em qualquer dos casos, da autorização prévia e dada por escrito pela entidade adjudicante.

2. À cessão da posição contratual da entidade adjudicatária e à subcontratação a terceiros são aplicáveis as normas constantes do Códigos dos Contratos Públicos sobre a matéria.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Especificações Técnicas



ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. Com este contrato, pretende-se a aquisição de um equipamento de AVAC para a mediateca/auditório da EPB: fornecimento de unidade de recuperação de fluxos cruzados; fornecimento de bomba de calor; fornecimento de unidade de climatização e reinstalação da vossa unidade de climatização.
2. Deve incluir todos os trabalhos e acessórios necessários à instalação e bom funcionamento do equipamento, bem como o arranque e ensaios do mesmo.
3. O equipamento será instalado onde se encontra atualmente um outro, obsoleto, e deverá ser compatível com o equipamento já existente, de fácil instalação e encaixe direto à rede de condutas.
4. Deve ser contabilizada a desinstalação do equipamento obsoleto e respetivos acessórios, incluindo a recolha de gás refrigerante e óleo e encaminhamento para centro de tratamento de resíduos licenciado para o efeito.
5. Todas as infraestruturas da máquina (cabos, tubagens e esgotos) que estejam à vista têm de ser instaladas em calha técnica, tanto no interior como no exterior.
6. As condutas existentes têm de ser tratadas e/ou reparadas e, sempre que se verifique necessário, devem ser fornecidas novas condutas isoladas e revestidas que permitam a correta adaptação do novo equipamento.
7. Deve ser contemplado o reaproveitamento e adaptação das ligações elétricas existentes bem como as necessárias alterações das proteções no quadro geral.
8. O prazo mínimo de garantia dos bens a fornecer é de 2 (dois) anos, sendo valorizado um prazo de garantia superior.
9. O equipamento deve estar equipado com gás ecológico e cumprir a legislação europeia e nacional em matéria de consumo energético, ruído, emissões gasosas e demais legislação aplicável.

Características

Fornecimento de unidade de recuperação de fluxos cruzados

Marca e modelo : Arfit ECOEVO 2 horizontal (ou equivalente)

Deve incluir:

Filtro G4+F7

Teto intempérie

Bateria Aquecimento,

Acordo com a ERP 2018, equipadas com ventiladores centrífugos de dupla aspiração acionados diretamente através de um motor EC. Estrutura em perfil de alumínio com cantos em polipropileno reforçado e painéis duplos (25mm) de excelentes características termo acústicas, com bloqueio de ¼ que garante elevada estanquicidade.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

Fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato

o Dr. [REDACTED]

Braga, 26 de Outubro de 2022

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante
Leonor Coimbra Alves Equipamentos
Hotéis, Unipessoal, Lda.
NIPC 510 517 927
RUA DA MURTA Nº 391 1.º AND-593 TURM VILA VERDE
Tm: [REDACTED] Email: [REDACTED]

Assinado por : **Mariana Carteiro Leandro Gomes**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.04 12:26:22+00'00'

Mariana Carteiro Leandro Gomes

Recuperador de calor de fluxos paralelos de alta eficiência com by-pass, de eficiência até 80% e certificação EUROVENT.

Fornecimento de bomba de calor

Marca e modelo: Mitsubishi PUZ-M140YKA (ou equivalente)

Tensão: Trifásica

Inclui: Comando PAC-IF032B-E

Fornecimento de acessórios necessários a correta unidade.

- Acessórios em chapa galvanizada (spiro) para ligação de condutas a unidade de recuperação.
- Tubagem para ligação de bomba de calor a bateria de unidade de recuperação
- Tubagem para ligação de bomba de calor a rede de abastecimento do edifício
- Cobertura para aplicar no local de máquina existente
- Estrutura metálica para suporte de unidade de recuperação
- Utilização de camião para remoção de unidade existe e colocação de nova unidade na cobertura
- Execução de serviço técnico
- Arranque de sistema.

8810 - 11000000

Fornecimento de unidade de climatização

Marca e modelo: Samsung AR24TXFYAWKNEU (ou equivalente)

Dimensões int. 1055x299x215

Dimensões Ext: 880x638x310

Classe energética: A++

Fornecimento de acessórios par instalação de unidades de climatização

- Linhas de cobre
- Cabos de comunicação
- Cabos de alimentação
- Calha técnica
- Disjuntores de proteção elétrica
- Ferragens diversas
- Bases para suporte de unidades exteriores
- Execução de serviço técnico.

Nota: se referidas marcas, devem ser interpretado nos termos artigo 49º, nº 8 do CCP, ou seja, deve ser considerado marca ou equivalente.

